Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020 Ano II | Edição 128

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Licitações e Contratos	**3**
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	**3**
Atos de Pessoal	**4**
Outros atos	**4**
Conselhos Municipais	**5**
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	**5**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 026/2020, PROCESSO Nº 098/2020, de 08 de setembro de 2020, tendo como objeto a aquisição de materiais odontológicos destinados ao uso das Unidades de Saúde do Município que fazem procedimentos odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital completo disponível através do e-mail licitacoes.pmi@gmail.com, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 28 de setembro de 2020 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 28 de setembro de 2020.

Ipuã, 08 de setembro de 2020

_____

Marinalva R. de Melo Meira

Pregoeira

Atos de Pessoal | Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de L Almeida Gerin 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100– Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONVOCAÇÃO 92/2020

Ipuã, 16 de Setembro de 2020

Referente contratação em caráter emergencial para exercício temporário do emprego de Auxiliar Administrativo.

ILMO (A) SR(A)
LUCIO EDUARDO SACARDO FERREIRA

Propomos a Sr(a) na qualidade de candidato(a) aprovado(a) no Processo seletivo 01/2020 no exercício do direito de preferência, a **contratação temporária** exercer á função de A**uxiliar Administrativo** em caso de aceitação favor comparecer com urgência à Seção de Recursos Humanos para ser viabilizada a sua contratação temporária, favor manifestar em caso de recusa.

Sendo só o que nos cumpre,

Cordialmente.

Meiriluci Domingues Clemente
Gerente de Recursos Humanos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – CEP -14610-000 Ipuã– SP - Fone: (16) 3832 0152 – E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 38 DE NOVE DE SETEMBRO 2020.

Determina a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos supostamente praticados pelas Conselheiras Tutelares T. L. R, B. D. P. O, D.M. D. M. e L. H. M.D. S.

CONSIDERANDO o Ofício de no 1312020-PJI encaminhado pelo Excelentíssimo Representante do Ministério Público de lpuã, Dr. André Donizete Zanutim, consistente em denúncias formuladas perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo por J.J. S. e R. de C. da S R.;

CONSIDERANDO segundo o Ministério Público, o Sr. J. J. S. à T. L. R., B. P. de O. S., D. M. M. e L. H. M. da S. a prática de condutas inidôneas como compra de votos e oferta de vantagens na última eleição para o Conselho Tutelar em 2019;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por J. J. ele informa que, desde novembro de 2019, vem procurando diversos órgãos para informar acerca de possíveis irregularidades em relação ao processo prévio às eleições para o Conselho Tutelar de lpuã que ocorreram em 2019;

CONSIDERANDO que o denunciante J. J. informou que entrou em contato o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) e com o Ministério Público local, sendo aconselhado por este último a procurar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de lpuã (CMDCAI);

CONSIDERANDO que em relação à procura pelo CMDCAI, como sugerido pelo Ministério Público de lpuã, o denunciante J. J. informou que não procurou referido órgão argumentando o seguinte porque mora em uma cidade pequena que tudo cheira política", sugerindo, inclusive, que referido órgão teria passado a candidata T. L. R. na avaliação da prova de aferição de conhecimentos básicos de forma ilegal, o q ue tenta corroborar ao afirmar que o Presidente do CMDCAI é advogado da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o denunciante J. J. afirmou que, por meio do telefone celular no (17) 99975-6899, questionou a Sra Miriam Miata, responsável pela elaboração das provas aplicadas no curso de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – CEP -14610-000 Ipuã– SP - Fone: (16) 3832 0152 – E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br

conhecimentos básicos básicos, e que a mesma teria afirmado "[...] eu fiz certo se houve modificação a responsabilidade é de quem praticou, procure seus direitos [...]", se referindo **às questões e** gabarito das provas de aferição de conhecimentos básicos. Tal quest¡onamento do denunciante J. J. certamente se relaciona com o deferimento dos recursos pela Comissão Eleitoral que resultaram, inclusive, na classificação da então candidata T.;

CONSIDERANDO que o denunciante J. J. , afirma que a Comissão Eleitoral, nomeada para coordenar as eleições do Conselho Tutelar no ano de 2019, teria incorrido em suposta ilicitude ou fraude para beneficiar a candidata T. L. R., o denunciante J. faz crer que tudo passou despercebido pela necessária fiscalização do Ministério Público.

CONSIDERANDO art. 139 da Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A.) :

"Art. 139 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em le¡ municipal e real¡zado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei no 8.242, de 12.10.1991)

§1° - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelarocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (lncluído pela Lei no 12.696, de 2012.

§ 2° - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (lncluído pela Lei no 12.696, de 2012) ;

§ 3° - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. é vedado ao candidato doar. oferecer. prometer ou entreqar ao eleitor bem ou vantaqem pessoal de qualquer natureza. inclusive brindes de pequeno valor. (lncluido pela Lei no 12.696. de 2012).

CONSIDERANDO o denunciante J. J. afirma que as conselheiras tutelares T. L.R, B. d. P O., D. M. de M. e L. H. M. da S. teriam infringido o § 3° do artigo '139 do E.C.A. em relação à proibição de "doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagern pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor"

CONSIDERANDO A denúncia o Sr. J. J. informa que a atual conselheira D. M. D. M. não possui idoneidade moral para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar conforme preconiza o artigo 133 do E.C.A. , in verbis

"ArT. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – CEP -14610-000 Ipuã– SP - Fone: (16) 3832 0152 – E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br

I- reconhecida idoneidade moral:

ll - idade superior a vinte e um anos;

lll - residir no município."

CONSIDERANDO suposta ausência de idoneidade moral, segundo o denunciante José Jacques, se deve porque D. teria sido sempre dentro de um banheiro público fazendo "necessidades" no chão e segundo o denunciante J. J., a foto que comprovaria sua alegaçao legal foi publicada na rede social Facebook e "rodou" por duas semanas sem que alguém tivesse tomado providências e que a inidoneidade moral da Conselheira Tutelar D. também está no fato de que ela faz uso de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO os fatos apontados pelo denunciante J. J. devem ser analisados do prisma de terem causado o descrédito da referida Conselheira Tutelar para fins da continuidade do exercício da função, o que configuraria o próprio descrédito e desprestígio do órgão colegiado que faz parte.

CONSIDERANDO que o documento que contém o relato de L. A. deve ser analisado como denúncia feita por J. J., pois, não ficou clara a intenção dela em direcionar referidos fatos a algum órgão componente do Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente e sim que L. lavrou o documento informando que estava no Conselho Tutelar em busca de uma solução para que sua filha trabalhasse, sendo ofertado pelas conselheiras B., T. e l. uma vaga na Prefeitura Municipal de lpuã-SP. Para tanto, solicitaram que a Sra. L. entregasse documentos pessoa¡s para providenciar referida vaga.

CONSIDERANDO que a Sra. L. informou também que em certo dia as conselheiras B. e T. apareceram em sua porta pedindo votos para eleição do Conselho Tutelar, porque assim a suposta vaga prometida ficaria mais fácil.

CONSIDERANDO o documento subscrito por R. direcionado ao COMDECA deixa clara a intenção de denunciar aos órgãos integrantes do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente que inclui o CMDCAI, órgão genuinamente responsável por apurar condutas contra conselheiros tutelares conforme Leis Municipais no 2.46712002 e 3.88612017;

CONSIDERSANDO denúncia formulada por R. d. C. ele informa que, no dia 24 de dezembro de 2019, houve uma ceia de natal na Barraca Nossa Senhora Santana, em lpuã-SP, com várias pessoas presentes, incluindo a própria denunciante e seu namorado P. L. e que a candidata que foi eleita em 1° lugar, L., foi namorada de P. L., motivo pelo qual, a referida conselheira ficava passando em frente sua casa e diz palavrões como provocação. A denunciante informou também que quando está em lanchonetes L. faz questão de passar perto e "trombar" na mesa, inclusive "mexendo" com P. L.;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – CEP -14610-000 Ipuã– SP - Fone: (16) 3832 0152 – E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br

CONSIDERANDO a denuncia de R. d. C., quando se encontrava na ceia de natal na Barraca Santana, em dezembro de 2019, L. teria passado no meio e jogado um copo de cerveja em seu rosto, inclusive molhando amigos e pessoas que estavam próximas. Segundo a denunciante houve um princípio de tumulto no local e, tanto pessoas que estavam na ceia quanto seguranças, retiraram L. do local.

CONSIDERANDO a a denuncia de que, quanto a confusão tinha acabado L. voltou e perguntou se ela tinha "gostado" e novamente houve tumulto no local, inclusive com comentários de pessoas próximas questiona postura de L. em relação ao cargo de Conselheira tutelar q estava prestes a tomar posse no início de 2020.

CONSIDERANDO que a denunciante relatou ainda que L. faz uso de álcool, devendo órgãos componentes do Sistema de Proteção e do Adolescente ficarem de olho nela para não ter decepção e eventuais críticas da sociedade.

CONSIDERANDO O artigos 32 e 33 da Lei Municipal 2.467/2002 assevera que, diante da existência de denúncias em relação a condutas tidas como ilícitas cometidas por membros do Conselho Tutelar, caberá ao CMDCAI instaurar sindicância o processo administrativo disciplinar. Vejamos referido artigo:

"Art. 32 - Qualquer cidadäo, autoridade ou popular, poderá provocar procedimento de destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, recorrendo documental e comprovadamente, ao CMDCAI."

" Art. 33 - Face ao princípio constitucional da legalidade, as situações de suspensão não remunerada ou cassação de mandato de Consel devem ser precedidas de sindicâncias ou processo administrativo assegurando a imparcialidade dos responsáveis pela apu ao contraditório e à ampla defesa".

§ 1°- As conclusões, das sindicâncias administrativas remetidas ao CMDCAI que, em plenário, deliberará sob medidas cabíveis e quando a violação cometida pelo Conselho Tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as prov¡dências cabíveis.

$ 2° - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularizaçäo de sua composição.

§ 3° - No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCAI realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, inclusive de suplentes.

§ 4° - Deverá o CMDCAI eleger entre os seus membros, de forma paritária, uma Comissão de Sindicância, para a prática dos atos de sua competência."

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – CEP -14610-000 Ipuã– SP - Fone: (16) 3832 0152 – E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br

CONSIDERANDO o parecer da Acessoria Jurídica de Gabinete a instauração de Sindicância termos nos termos do art. 131 da Lei Municipal n" 3.886/2017 .

RESOLVE

Art 1° Determinar a instauração de sindicância, para fins de se constatar se existem indícios de autoria e prova da materialidade em relação aos atos possivelmente praticados por T. L.R., B. D. P. O, D. M. D. M. e L. H. M. D. S. para constatar se estão incursas em infrações administrativas previstas no E.C.A. e na Lei Municipal 3.886/2017, informando quais são referidas infrações, bem como, se é caso de instauração de processo administrativo disciplinar ou de arquivamento das denúncias.

Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, deverá ser juntado aos autos a nomeação da Comissão permanente.

Art. 3° - A Comissão Sindicante deverá observar todos os preceitos da Lei Municipal n° 3.886 de 11 de julho de 2017 para a consecução de seus trabalhos, atentando-se que procedimento é inquisitorial, sendo prescindível a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4° - A Comissão Sindicante poderá encaminhar cópias dos autos à Autoridade Policial, ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para as providências de suas competências caso constatem que as condutas podem ensejar o cometimento de crime, improbidade administrativa ou dano ao erário.

Renato Cruz Gonçalves
Presidente do C.M.D.C.A.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-SP
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – CEP -14610-000 Ipuã– SP - Fone: (16) 3832 0152 – E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br